



**ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**  
**CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

**AUTUADO:** T S L TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
**ENDEREÇO:** Rua Antonio Rabelo, 270 – Quadra D – Paupina – Fortaleza  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** 201505911-3  
**PROCESSO:** 1918/2015

**EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIA DESTINADA A CONTRIBUINTE BAIXADO DO CGF.** Auto de Infração lavrado após a expiração do prazo concedido no Termo de Retenção, sem que o contribuinte regularizasse sua situação cadastral. Responsabilidade prescrita no art. 21, II, a do Decreto 24.569/97. Decisão amparada no art. 14 da Lei 12.670/96 e nos arts. 92 e 829 do Decreto 24.569/97 c/c art. 23 da IN 033/93. Penalidade prevista no art. 123, III, k da Lei 12.670/96. **AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PROCEDENTE. AUTUADO REVEL.**

JULGAMENTO Nº 2296/15

**RELATÓRIO**

A peça inicial traz a seguinte acusação: “entrega, remessa, transporte ou recebimento de mercadorias ou bens destinados a contribuinte baixado do CGF. Ref. TRMDF 20157670, DANFE 3398, destinado a Norma Lúcia Oliveira Silva ME CGF 06.398.617-5, contribuinte baixado no CGF – Sefaz. Após expirado o prazo do citado termo, sem a devida regularização cadastral, efetuamos a lavratura do presente auto. ICMS = R\$ 682,60, conforme cálculo Sitram.”.

Após indicar os dispositivos legais infringidos, o Agente Fiscal aponta como penalidade o art.123, III, k da Lei 12.670/96.

A ação fiscal sob julgamento foi instruída com os seguintes documentos:

- Auto de Infração nº 201505911-3, com ciência pessoal
- Certificado de Guarda de Mercadorias – CGM nº 20/2015

PROCESSO N° 1/1918/2015  
JULGAMENTO N° 2296/15

- DANFE 3398
- DACTE n° 57522
- Termo de Retenção de Mercadorias e Documentos Fiscais – TRMDF n° 20157670
- TOAF n° 20158560
- Consulta SITRAM
- Consulta cadastral

O autuado deixou de apresentar impugnação e, em consequência, foi declarado revel às fls. 11 dos autos.

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

No presente processo administrativo-tributário, a empresa é acusada de efetuar o transporte de mercadorias destinadas a contribuinte baixado do Cadastro Geral da Fazenda – CGF, em virtude da Nota Fiscal n° 3398 indicar como destinatário a empresa Norma Lúcia Oliveira Silva – ME – CGF 06.398.617-5, cuja inscrição encontra-se baixada de ofício.

Foi emitido o Termo de Retenção de Mercadorias e Documentos Fiscais – TRMDF n° 20157670 e após o decurso do prazo sem que o contribuinte regularizasse sua situação cadastral, foi lavrado o presente auto de infração.

No mérito, temos que o diploma que regulamenta o ICMS em nosso Estado – Decreto 24.569/97 – no art. 92 trata da obrigatoriedade da inscrição estadual para todas as pessoas definidas em lei como contribuintes do ICMS:

*“Art. 92 - O Cadastro Geral da Fazenda (CGF) é o registro centralizado e sistematizado no qual se inscreverão pela Internet, através do site da Secretaria da Fazenda [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br), ou do Núcleo de Execução da Administração Tributária (Nexat) da respectiva circunscrição fiscal, ou via Internet e antes de iniciarem suas atividades, todas as pessoas físicas ou jurídicas, definidas em lei como contribuintes do ICMS, e conterà dados e informações que os identificará, localizará e classificará segundo a sua natureza jurídica, atividade econômica e regime de recolhimento em: ...”. (grifei)*

Já o art. 14 da Lei 12.670/96 define como contribuinte “qualquer pessoa física ou jurídica que realize, com habitualidade ou em volume que caracterize intuito



PROCESSO N° 1/1918/2015  
JULGAMENTO N° 2296/LS

comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”.

Por outro lado, art. 23 da Instrução Normativa nº 033/93 dispõe que a inscrição estadual poderá vir a ser baixada a pedido ou de ofício.

O transporte de mercadoria destinada a contribuinte baixado do CGF caracteriza uma situação fiscal irregular, conforme preceitua o art. 829 do Decreto 24.569/97. Senão vejamos:

*“Art. 829 - Entende-se por mercadoria em situação fiscal irregular aquela que, depositada ou em trânsito, for encontrada desacompanhada de documentação fiscal própria ou com documentação que acoberte o trânsito de mercadoria destinada a contribuinte não identificado ou excluído do CGF ou ainda, com documentação fiscal inidônea, na forma do art. 131.”.*

Destaque-se que a empresa transportadora é efetivamente responsável pelo pagamento, de acordo com o que estabelece o Art. 21, II, a do mesmo diploma legal:

*“Art. 21. São responsáveis pelo pagamento do ICMS:*

*...*

*II - o transportador, em relação à mercadoria:*

*a) proveniente de outro Estado para entrega em território deste Estado a destinatário não designado;”.*

Na cobrança do imposto o autuante aplicou a alíquota de 8%, por ser a carga tributária para as operações com tecidos.

Em razão da infração cometida sujeita-se o contribuinte à penalidade prevista no art. 123, III, k da Lei 2.670/96, *in verbis*:

*“Art. 123 - As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:*

*...*

*III -relativamente à documentação e à escrituração:*

*...*

*k) entregar, remeter, transportar ou receber mercadorias destinados a contribuintes baixados do C.G.F.: multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da operação;”.*

PROCESSO N° 1/1918/2015  
JULGAMENTO N° 2296/15

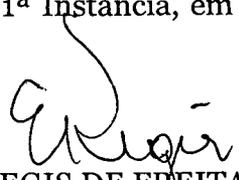
## DECISÃO

Pelo exposto, decido pela **PROCEDÊNCIA** do presente Auto Infração, intimando a autuada a recolher no prazo de 30 (trinta) dias, a importância de **R\$ 2.389,07** (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e sete centavos) com os devidos acréscimos legais, podendo em igual período interpor recurso junto ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários, na forma da lei.

## DEMONSTRATIVO

VALOR DA OPERAÇÃO	R\$ 8.532,36
ICMS (8%)	R\$ 682,60
MULTA (20%)	R\$ 1.706,47
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.389,07</b>

Célula de Julgamento de 1ª Instância, em Fortaleza, 22 de setembro de 2015.

  
ERIDAN REGIS DE FREITAS  
Julgadora Administrativo-Tributária